



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002-CAS

Ao Projeto de Lei 1181/2016, que
"Dispõe sobre a denominação de
logradouros, vias, próprios,
monumentos e equipamentos
públicos no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos não podem ter nome de pessoas que historicamente tenham praticado crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, em consonância com o Decreto Federal nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira o termo "ou sido coniventes" com os crimes contra a humanidade e a violação dos direitos humanos, por ser uma concepção vaga e subjetiva. Com isso, acreditamos que a redação fique mais objetiva.


Deputada Liliane Roriz

Relatora

